



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 1/2022

Unidade Gestora: [250052 - INCA]

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER, E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA).

FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Inválidos 212, 11º andar – Centro – Rio de Janeiro - CEP 20231-048, inscrita no CNPJ sob o nº 40.226.946/0001-95, com inscrição Municipal nº 75.159-6, neste ato representada por **LUIZ AUGUSTO MALTONI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.515.158-23 e **REINHARD BRAUN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.262.167-72, ambos com endereço profissional acima indicado, doravante simplesmente denominado **FUNDAÇÃO DO CÂNCER** e

UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, vinculado ao Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394544/0171-50, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante referido **INCA**.

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Câncer - INCA tem por missão as ações nacionais integradas para prevenção e controle do câncer e espera que, do cumprimento dessa missão, contribua-se positivamente para a consolidação de um processo de transformação e melhora da qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DO CÂNCER é a responsável pela gestão administrativa do projeto INCAvoluntário ("INCAvoluntário"), executado em favor do Instituto Nacional de Câncer - INCA.

CONSIDERANDO que o INCAvoluntário teve sua criação homologada, inicialmente, por meio da portaria n. 241, como Área de Ações Voluntárias – INCAvoluntário, assinada pelo diretor-geral do Instituto Nacional de Câncer - INCA, em 05/12/2003, estando subordinado diretamente ao Gabinete da Direção Geral do INCA.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do INCAvoluntário aprovado por meio da portaria n. 242, assinada pelo diretor-geral do Instituto Nacional de Câncer - INCA, em 05/12/2003.

CONSIDERANDO todas as atividades já desenvolvidas pelo INCAvoluntário, sob gestão da FUNDAÇÃO DO CÂNCER, em benefício do Instituto Nacional de Câncer - INCA ao longo desses anos.

CONSIDERANDO que o INCAvoluntário concretiza e acompanha as atividades de voluntariado dentro do Instituto Nacional de Câncer - INCA desde 2003, que atualmente possui 600 pessoas atuantes, além de promover o recrutamento e organizar treinamentos periódicos para os voluntários com o apoio da equipe multidisciplinar do Instituto Nacional de Câncer - INCA para alinhamento às normas e procedimentos institucionais.

CONSIDERANDO que, por meio do INCAvoluntário são promovidos atendimentos sociais de pacientes em tratamento no Instituto Nacional de Câncer - INCA e seus acompanhantes, incluindo apoio às enfermarias; concessão de benefícios para pacientes em vulnerabilidade social; empréstimos de equipamentos para auxiliar o tratamento da doença em residência; atividades de humanização hospitalar; acolhimento de pacientes e acompanhantes na chegada dos usuários nas unidades do Instituto Nacional de Câncer - INCA; realização de grupos de mútua-ajuda para melhoria da autoestima; promoção de atividades em salas recreativas; promoção de atividades para a geração de renda dos pacientes e acompanhantes; realização de bazares; doações para pacientes; atividades de educação, cultura e lazer; oficinas de educação e artes; promoção de festas em datas comemorativas; distribuição de material escolar para os pacientes infantojuvenis; seleção, treinamento e acompanhamento do trabalho de voluntários; apoio nas mobilizações e campanhas do Instituto Nacional de Câncer - INCA.

CONSIDERANDO que, ao todo, apenas no ano de 2021 (janeiro a setembro): já foram realizados 27.695 atendimentos, beneficiando 3.859 pacientes e acompanhantes. Foram emprestadas 138 cadeiras de rodas e higiênicas e 259 perucas; foram doadas 7.817 bolsas de alimentos, 118.570 unidades de fraldas e absorventes geriátricos e 39.656 unidades de fraldas pediátricas para pacientes em condições socioeconômicas desfavoráveis; Atualmente, o INCAvoluntário conta com 550 voluntários.

CONSIDERANDO que, desde sua criação, o INCAvoluntário já recebeu as seguintes homenagens e reconhecimentos pela relevância de seu trabalho:

- (i) Conjunto de Medalhas Pedro Ernesto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro – 2014;
- (ii) Moção de Honra pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro – 2013;
- (iii) Troféu Beija-flor 2009 categoria voluntário – Riovoluntário;
- (iv) Troféu Beija-Flor 2007 categoria voluntário – Riovoluntário;
- (v) Troféu Beija-flor 2005 categoria voluntário – Riovoluntário;
- (vi) Moção de Aplausos e Congratulações 2005 - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ;
- (vii) Troféu Beija-flor 2004 categoria voluntário – Riovoluntário;
- (viii) Moção de Aplausos e Congratulações 2004 - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ;
- (ix) Troféu Beija-flor 2003 categoria voluntário – Riovoluntário; e
- (x) Medalha 22 de Abril Associação Cultural Sarah Kubitschek.

CONSIDERANDO que o INCAvoluntário objetiva contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes do Instituto Nacional de Câncer - INCA e seus acompanhantes, promovendo e apoiando atividades de inclusão social e resgate da cidadania.

CONSIDERANDO as atividades já existentes entre as Partes no que diz respeito, especificamente, ao desenvolvimento das atividades do INCAvoluntário.

CONSIDERANDO que, em virtude do estabelecido acima, há a necessidade de melhor definição das atribuições de cada Parte quanto à condução das atividades do INCAvoluntário.

CONSIDERANDO que cada Parte declara desconhecer qualquer circunstância a ser informada a outra para sua avaliação prévia, seja ela de qualquer natureza, prejudicial ao instrumento, ora celebrado.

CONSIDERANDO que cada Parte declara não ter qualquer impedimento para a celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inexistindo qualquer risco ou ameaça aos objetivos pretendidos pelo presente instrumento.

Resolvem, com fundamento legal na Lei nº 13.019/2014, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre a FUNDAÇÃO DO CÂNCER e o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA tem por objetivo a conjugação de esforços entre as Partes, no que diz respeito ao INCAvoluntário, visando a prestação de serviços de apoio social aos pacientes em tratamento no Instituto Nacional de Câncer - INCA, seus familiares e acompanhantes, precipuamente no que se refere ao controle do câncer, a saber:

I – Melhorar a qualidade de vida de pacientes, seus familiares e acompanhantes, por meio de ações de humanização do ambiente hospitalar e de apoio social, educação, recreação e lazer a serem promovidas pelo INCAvoluntário.

II – Atuar com exclusividade no recrutamento, capacitação e motivação de pessoas para desenvolverem atividades voluntárias no Instituto Nacional de Câncer - INCA.

III – Apoiar atividades educativas promovidas pelo Instituto Nacional de Câncer - INCA com vistas à capacitação dos voluntários em relação ao controle do câncer, seus fatores de risco e normas institucionais.

IV – Buscar junto a organizações nacionais e internacionais e doações de pessoas físicas e jurídicas meios de viabilizar e ampliar os serviços de atendimento de necessidades sociais a pacientes em tratamento no Instituto Nacional de Câncer - INCA.

V – Promover a integração de funcionários com os voluntários do Instituto Nacional de Câncer - INCA.

VI – Colaborar para a ampliação das fontes de recursos necessárias ao atendimento das necessidades sociais dos pacientes em tratamento no Instituto Nacional de Câncer - INCA.

VII – Promover atividades de apoio social aos pacientes do Instituto Nacional de Câncer - INCA, seus familiares e acompanhantes, incluindo: Acolhimento dos usuários nos hospitais, Apoio nas Enfermarias, Humanização do ambiente hospitalar, Benefícios para os pacientes em vulnerabilidade social, Banco de Empréstimos e Doações de equipamentos, Atividades de Geração de Renda, Grupos de Ajuda, Atividades de recreação, lazer e cultura e reintegração social.

VIII – Promover atividades de mobilização de recursos, incluindo: Central de Recebimento de Doações, Bazares, Eventos e Parcerias.

IX - Participar nas campanhas de controle do câncer e seus fatores de risco e de captação de doadores de sangue, plaquetas e medula óssea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para realização dos objetivos previstos na cláusula primeira e dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, operacional e de divulgação, constante de programação ajustada entre si, que se formalizará por meio do plano de trabalho em anexo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único - O apoio técnico, administrativo, operacional e de divulgação contemplará, principalmente a utilização de recursos humanos, instalações, equipamentos, materiais, tecnologia e ferramentas de um e de outro, responsabilizando-se o partícipe que os receber, pela sua conservação, manutenção e integridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cada partícipe designará dois representantes para o acompanhamento da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – Os representantes mencionados nesta cláusula, sempre que houver necessidade, poderão solicitar aos respectivos partícipes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunião conjunta para dirimir questões relevantes, surgidas na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO Instituto Nacional de Câncer - INCA

O Instituto Nacional de Câncer - INCA se compromete a permitir à FUNDAÇÃO DO CÂNCER, para fins das atividades do INCAvoluntário a utilização de suas instalações, equipamentos, materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, reconhecendo a exclusividade do INCAvoluntário relativa ao recrutamento e capacitação de voluntários para atuarem em suas dependências. Fica formalizado que o INCAvoluntário ficará subordinado tecnicamente ao Instituto Nacional de Câncer - INCA, garantindo, assim, o alinhamento das atividades desenvolvidas com os objetivos estratégicos do INCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DO CÂNCER

A FUNDAÇÃO DO CÂNCER se compromete a desenvolver as atividades previstas na Cláusula Primeira, dentro de suas possibilidades e, ainda:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus voluntários, das normas internas determinadas pelo Instituto Nacional de Câncer - INCA;

II - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Instituto Nacional de Câncer - INCA;

III - Manter seus voluntários e funcionários uniformizados, identificando-os mediante crachás, a serem fornecidos pelo Instituto Nacional de Câncer - INCA.

IV – Realizar o suporte às atividades do INCAvoluntário, incluindo o apoio operacional, com aquisição de bens e serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO DO CÂNCER proverá recursos financeiros suficientes, captados especificamente pelo e para o projeto INCAvoluntário, para fazer face às despesas decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na medida de suas possibilidades, segundo critérios fixados pela Diretoria, respeitados os seus Estatutos Sociais e os instrumentos próprios e adequados legais formalizando as atribuições e papéis de cada partícipe.

Parágrafo Único – Todos os recursos captados para o INCAvoluntário e geridos pela FUNDAÇÃO DO CÂNCER deverão ser aplicados exclusivamente em atividades do INCAvoluntário, descontados os custos de gestão do projeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado mediante aditivos, por igual período, salvo denúncia por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 6 (seis) meses, respeitadas os compromissos já assumidos até a efetiva rescisão.

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, ensejará ao partícipe prejudicado, o direito de rescindi-lo na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos Partícipes:

I - Cumprir, integral e fielmente, o pactuado neste instrumento.

II - Durante a vigência do presente instrumento, cumprir fiel e integralmente os direitos de todos os envolvidos nas atividades, inclusive seus beneficiários.

III - Sanar dentro de prazo que lhe for assinalado, eventuais irregularidades cometidas.

IV - Realizar quaisquer despesas decorrentes deste instrumento somente no estrito cumprimento do que for expressamente acordado entre os Partícipes.

V - Fornecer à outra Parte, às autoridades públicas, ou a qualquer outro envolvido no cumprimento deste instrumento, todo documento que lhes for legalmente exigível.

VI - Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, por sua conta e risco, na execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

VII - Realizar suas atividades dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade.

VIII - Respeitar e promover o respeito e a boa fama à imagem da outra Parte.

IX - Sempre que necessário, obter todas as licenças e autorizações relativas às suas atividades.

X - Não utilizar, e assegurar que não se utilize, em hipótese alguma, nos serviços derivados do presente instrumento, mão-de-obra infantil, de forma não prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XI – Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados com relação aos dados de pacientes, voluntários, doadores.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução deste instrumento, ou fornecidas de Parte a Parte, deverão ser tratados como confidenciais, mantendo-se o mais absoluto e restrito sigilo.

Parágrafo Único - Os Partícipes se comprometem, ainda, a garantir que o sigilo e confidencialidade estabelecidos sejam observados por todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na consecução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

É expressamente vedado aos Partícipes cederem, total ou parcialmente, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como qualquer direito ou obrigação dele decorrente, salvo prévia autorização do outro, sendo que toda transferência ou cessão de direitos ou obrigação acordada permanecerá sob a responsabilidade solidária do transferidor ou do cedente, não o exonerando de qualquer obrigação decorrente deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O silêncio de uma das partes não significará renúncia às suas pretensões.

Parágrafo Segundo - Somente serão admitidos aditivos ou novação a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** desde que sejam por escrito e se comprovem ser manifestação expressa de vontade das partes.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deve ser sempre interpretado contando-se com a boa fé das partes, devendo, ambas, interpretá-lo sempre do ponto de vista do melhor cumprimento de suas missões e daquilo que motivou a celebração do mesmo, observando, ainda, a probidade e legalidade dos gastos efetuados com os recursos financeiros.

Parágrafo Quarto - Fica, desde já, estabelecido que nenhuma Parte tem qualquer responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra Parte, não podendo esta, ou terceiros, utilizarem-se deste instrumento ou de quaisquer outros documentos para pleitear indenizações ou reembolsos.

Parágrafo Quinto - Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

Parágrafo Sexto - Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

Parágrafo Sétimo – Ao Instituto Nacional de Câncer - INCA é atribuída a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Parágrafo Oitavo – À FUNDAÇÃO DO CÂNCER cabe a responsabilidade exclusiva pelo eventual pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, relativa à inadimplência da FUNDAÇÃO DO CÂNCER em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Nacional de Câncer - INCA providenciará, como condição de eficácia deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a sua publicação em extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justos e acordados depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo firmadas.

Pela FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER

Luiz Augusto Maltoni Junior
Diretor Executivo

Reinhard Braun
Diretor de Produtos

Pelo INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA

Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira
Diretora Geral

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 10/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Maltoni Junior, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinhard Braun, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 13/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 13/06/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027421568** e o código CRC **FA39879A**.